



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
DESPACHOS.....	3
SEGUNDA CÂMARA	4
EXTRATOS.....	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	40
PORTARIAS	40
ADMINISTRATIVO	48
CONTROLE EXTERNO	49
EDITAIS.....	49
CAUTELARES	50

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 11452/2026 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR JHONATHAN BEMERGUY ROCHA, EM DESFAVOR DO SR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA E DO SR EDVALDO PAULO DA SILVA, VICE-PREFEITO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA REGULARIDADE, LEGALIDADE E FINALIDADE DAS DESPESAS PÚBLICAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2026.

PROCESSO Nº 11268/2026 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS EM FACE DO SR. FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA, DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, E DA SRA. MARIA NEBLINA MARÃES, EX-GESTORA DA ENTIDADE, PARA APURAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO EM VIRTUDE DOS VÍCIOS ATINENTES À APLICAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO AOS BANCOS C6 BANK E BANCO MASTER, NA ORDEM, RESPECTIVAMENTE, DE R\$ 250 MILHÕES E R\$ 50 MILHÕES.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2026.

PROCESSO Nº 11437/2026 – RECURSO DE REVISÃO COM EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SENHOR ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1563/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 15918/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2026.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 11 DE FEVEREIRO DE 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





SEGUNDA CÂMARA

EXTRATOS

2º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PROCESSO Nº 12314/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DOROTEIA QUEIROZ MELO, MATRÍCULA Nº 0003654A, NO CARGO DE ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO C, NÍVEL III, CLASSE D, DO ORGÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, DE ACORDO COM A ATO Nº 23/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

INTERESSADO(S): MARIA DOROTEIA QUEIROZ MELO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 12347/2025

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /CONCURSO PÚBLICO

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 9 ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP NO EXERCÍCIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

INTERESSADO(S): FELIPE DE OLIVEIRA LOBO, ANNATERRA RIBEIRO DOS SANTOS, JONAS ANDRADE DE SOUZA, ROBERTO CAMURÇA AFONSO FILHO, VALERIO URBANO DA SILVA NETO, JOAO PEDRO GOMES ALVES, NAILSON DE MENEZES BEZERRA, PAULO RICARDO GARCIA DA SILVA E THAIS MORAIS DANTAS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. RECOMENDAÇÃO À SSP. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12482/2025

APENSO(S): 10689/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AS SRA. JUCIARA DE ARAUJO MENDES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E A SRA. NIVIA VITORIA MENDES DOS REIS, FILHA MENOR DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR MARCOS ANTONIO FERREIRA DOS REIS, MATRÍCULA Nº 163.155-1A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 237/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 11 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARCOS ANTONIO FERREIRA DOS REIS, JUCIARA DE ARAUJO MENDES, NIVIA VITORIA MENDES DOS REIS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10689/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. JUCIARA DE ARAUJO MENDES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR MARCOS ANTONIO FERREIRA DOS REIS, MATRÍCULA N.º 163.155-1A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE,





REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2283/2024, PUBLICADA NO D.O.E. EM 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARCOS ANTONIO FERREIRA DOS REIS, JUCIARA DE ARAUJO MENDES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12519/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. DANIELA DE LIMA BARBOSA, MATRÍCULA Nº 093.300-7 D, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 399/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): DANIELA DE LIMA BARBOSA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12558/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GRACINEIDE LOPES DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 126.477-0B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 405/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 25 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ – SES

INTERESSADO(S): GRACINEIDE LOPES DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12621/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA OCINIA OLIVEIRA BARROS SANTOS, MATRÍCULA FEC 10/47085, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL III CLASSE D, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 242, DE 24 DE MARÇO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 22 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACATIARA

INTERESSADO(S): MARIA OCINIA OLIVEIRA BARROS DOS SANTOS E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12622/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOAO DAS CHAGAS DANTAS, MATRÍCULA Nº 051.531-0C, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 163/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): JOAO DAS CHAGAS DANTAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12661/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA





OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. AURINEI TORCEIRA DA COSTA, MATRÍCULA Nº 140.578-0A, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): AURINEI TORCEIRA DA COSTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12762/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. AURIANA VICUNA FERREIRA BRITO, MATRÍCULA Nº 208.040-0A, NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS, CLASSE E, REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 598/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 11 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

INTERESSADO(S): AURIANA VICUNA FERREIRA BRITO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12849/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. EDGARD PINTO SIQUEIRA FILHO, MATRÍCULA Nº 078.017-0 B, NO CARGO DE AS-CONDUTOR DE AMBULÂNCIA B-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 517/2025- GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): EDGARD PINTO SIQUEIRA FILHO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12893/2025

APENSO(S): 10026/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LAURA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA MÁXIMO, MATRÍCULA Nº 079.787-1A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20 HORAS 2-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 518/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): LAURA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA MÁXIMO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12947/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ORMINDA NOGUEIRA CORREA, MATRÍCULA Nº FEC 07/41254, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL II, CLASSE “D”, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA – IMPREVI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 266, DE 11 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 22 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): ORMINDA NOGUEIRA CORREA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO IMPREVI. CONCEDER PRAZO À SEDUC.





PROCESSO Nº 12974/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SONIA CABRAL NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 172.268-9C, NO CARGO DE MÉDICO II (ESPECIALISTA), 2ª CLASSE, REFERÊNCIA D, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 613/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 14 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E SONIA CABRAL NASCIMENTO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13056/2025

APENSO(S): 11359/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. BRUNO VIEIRA CARVALHO DA CONCEIÇÃO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DO EX-SERVIDOR LUIZ CLAUDIO DIAS, MATRÍCULA Nº 112.180-4A, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, DO ORGÃO FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA ALFREDO DA MATTA - FUHAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 918/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 28 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA ALFREDO DA MATTA - FUHAM

INTERESSADO(S): LUIZ CLÁUDIO DIAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E BRUNO VIEIRA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11359/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. BRUNO VIEIRA CARVALHO DA CONCEIÇÃO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DO EX-SERVIDOR LUIZ CLAUDIO DIAS, MATRÍCULA Nº 060.337-6B, NO CARGO DE ES - MÉDICO DERMATOLOGISTA II-10, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 316/2025 - GP/MANAUSS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): BRUNO VIEIRA CARVALHO DA CONCEIÇÃO, LUIZ CLÁUDIO DIAS E MANAUSS PREVIDÊNCIA - MANAUSSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13101/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSELÂNDIA FIGUEIREDO CABRAL, MATRÍCULA Nº 172.032-5A, NO CARGO INVESTIGADOR DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 697/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 07 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): ROSELÂNDIA FIGUEIREDO CABRAL E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13220/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. TARCÍSIO PENA TAVARES, MATRÍCULA Nº 148.652-7A, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A O DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): TARCÍSIO PENA TAVARES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13265/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. FRANCISCO JOSÉ DO CARMO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO, DA EX-SERVIDORA MINELVINA RODRIGUES MOTA, NO CARGO DE PROFESSOR RURAL (LEIGO), DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 19 DE MAIO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 20 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): FRANCISCO JOSÉ DO CARMO, MINELVINA RODRIGUES MOTA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO COARIPREV.

PROCESSO Nº 13279/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ABINEU RABELO MARISCAL, MATRÍCULA Nº 011.259-3A, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL III - PEDREIRO A-13, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 719/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

INTERESSADO(S): ABINEU RABELO MARISCAL E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13333/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. BERGSON LUIZ NUNES BARBOSA LIMA, MATRÍCULA Nº 008.826-9E, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "C", DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 715/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 12 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

INTERESSADO(S): BERGSON LUIZ NUNES BARBOSA LIMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13353/2025

APENSO(S): 13213/2023

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ROBERTO AMORIM FERREIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DA EX-SERVIDORA NAZARÉ DOS SANTOS MIRANDA, MATRÍCULA 2079-1, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS REFERÊNCIA 4, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, DE ACORDO COM O DECRETO 126/2025 GP/PMB, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

INTERESSADO(S): FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), ROBERTO AMORIM FERREIRA E NAZARÉ DOS SANTOS MIRANDA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO FUNPREB.

PROCESSO Nº 13367/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JAIME FRANCISCO COELHO DE SOUZA, MATRÍCULA N.º 0396, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 20, DO ÓRGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 0367/2025/GP, PUBLICADA NO D.O.E. EM 20 DE FEVEREIRO DE 2025.





ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): JAIME FRANCISCO COELHO DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13404/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DA SRA. MARY JANE DO NASCIMENTO SILVA LEOCADIO, MATRÍCULA Nº 149.792-8A, AO POSTO DE 1º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): MARY JANE DO NASCIMENTO SILVA LEOCADIO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13411/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALICINETE FREITAS DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 075.653-9E, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 619/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 02 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ALICINETE FREITAS DOS SANTOS E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13421/2025

APENSO(S): 12090/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. CELIA MARIA BOLOGNESE FERREIRA, MATRÍCULA Nº 065.145-1A, NO CARGO DE ES - CIRURGIÃO DENTISTA GERAL F-15, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 685/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): CELIA MARIA BOLOGNESE FERREIRA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13427/2025

APENSO(S): 12033/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ELLEN MARQUES FREIRE, MATRÍCULA Nº 244.976-5A, NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 642/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 07 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ELLEN MARQUES FREIRE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13448/2025

APENSO(S): 13575/2025 E 13578/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE





OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. REGINA COELI JORGE BRANDAO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR MAURO GUIMARAES BRANDAO, MATRÍCULA Nº 002.591-7 B, NO CARGO DE FARMACEUTICO BIOQUIMICO, CLASSE C, NÍVEL M, REF 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 498/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 25 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MAURO GUIMARAES BRANDAO, REGINA COELI JORGE BRANDAO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13467/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARISSONIA FREIRE POSSANI, MATRÍCULA Nº 144.866-8A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1040/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 23 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARISSONIA FREIRE POSSANI E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13481/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA VALDINETE COLARES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 350, NO CARGO DE PROFESSOR 1, CLASSE C, REFERENCIA 1, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.262, DE 16 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 29 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARIA VALDINETE COLARES DA SILVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13494/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VALDECIRIA PEREIRA COELHO, MATRÍCULA Nº 1200, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL B, CLASSE 1, REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1263, DE 16 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 29 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): VALDECIRIA PEREIRA COELHO E FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13517/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ROMILDO RAMOS TAVARES, MATRÍCULA Nº 008354-2A, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL III - PINTOR A-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E MUDANÇA DO CLIMA - SEMMASCLIMA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 661/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

INTERESSADO(S): ROMILDO RAMOS TAVARES E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 13544/2025

APENSO(S): 13689/2016

ASSUNTO: PENSÃO /VITALÍCIA

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. LEONIR COELHO DAS NEVES ELOI, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ALMIR FRANCISCO ELOI, NO CARGO DE OFICIAL ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO, NÍVEL: 3, CLASSE: "A", REFERÊNCIA I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE MAIO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): LEONIR COELHO DAS NEVES ELOI, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ALMIR FRANCISCO ELOI

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13548/2025

APENSO(S): 11099/2015 E 12318/2014

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARILZA SOUZA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR EDMILSON FRANCISCO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 000.552-5A, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO "A", DO ORGÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 370/2025 - GPDGP, PUBLICADA NO D.O.E. EM 28 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

INTERESSADO(S): EDMILSON FRANCISCO DOS SANTOS, MARILZA SOUZA DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13569/2025

APENSO(S): 12106/2019

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ADONILZA BELEM DE AGUIAR, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA, DO EX-SERVIDOR WANDERLEY DE LIMA MACIEL, MATRÍCULA Nº 126663-2C, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA 1ª CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 780/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 12 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): WANDERLEY DE LIMA MACIEL, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ADONILZA BELEM DE AGUIAR

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13583/2025

ASSUNTO: REFORMA /INVALIDEZ

OBJETO: REFORMA POR INVALIDEZ DO SR. MARIVALDO FERREIRA CARNEIRO, MATRÍCULA Nº 180.522-3A, NA GRADUAÇÃO DE SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 16 DE JUNHO 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 16 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): MARIVALDO FERREIRA CARNEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV. DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13608/2025





ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ZENILDA FREIRE DE LIMA, MATRÍCULA Nº 090.003-6D, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 677/2025- GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ZENILDA FREIRE DE LIMA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13621/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JOANA DOLORES DA COSTA HURTADO, MATRÍCULA Nº 064.305-0A, NO CARGO DE ES-ENFERMEIRO GERAL F-15, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 695/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): JOANA DOLORES DA COSTA HURTADO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13631/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. TEREZA CRISTINA PEREIRA DA COSTA, MATRÍCULA Nº 127.234-9E, NO CARGO DE PEDAGOGO PD20 - ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G" DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 573/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 11 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): TEREZA CRISTINA PEREIRA DA COSTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13643/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE FATIMA CHIXARO VOSS, MATRÍCULA Nº 132.917-0A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20,ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 563/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 08 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DE FATIMA CHIXARO VOSS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13667/2025

APENSO(S): 12714/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SRº. AUGUSTO GONÇALVES DE MENEZES, MATRÍCULA Nº 089.526-1D, NO CARGO DE ES-MÉDICO GENERALISTA I-5, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº. 791/2025 -GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): AUGUSTO GONÇALVES DE MENEZES E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 13668/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ANDREIA FERREIRA LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SEGURADO VIVALDO DE SOUZA LIMA, NA PATENTE DE 2º TENENTE, MATRÍCULA Nº 148.741-8A, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 338/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): VIVALDO DE SOUZA LIMA, ANDREIA FERREIRA LIMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13679/2025

APENSO(S): 13702/2025, 13965/2025, 13942/2025, 12056/2015 E 12036/2014

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ADENOR PAIVA PINHEIRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DA EX-SERVIDORA MARIA OSVALDINA MACEDO PINHEIRO, NOS CARGOS DE PROFESSOR PF20.ADC-VI, 6ª CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 026.174-2 C E PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 026.174-2 D, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 937/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 29 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA OSVALDINA MACEDO PINHEIRO, ADENOR PAIVA PINHEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13702/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ADENOR PAIVA PINHEIRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA OSVALDINA MACEDO PINHEIRO, NOS CARGOS DE PROFESSOR PF20.ADC-VI, 6ª CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 026.174-2 C E PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 026.174-2 D, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 937/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 29 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA OSVALDINA MACEDO PINHEIRO, ADENOR PAIVA PINHEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR PREJUDICADA A ANÁLISE DO PROCESSO. DAR CIÊNCIA À AMAZONPREV. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13688/2025

APENSO(S): 14991/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. ANA MARIA BELOTA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 016.143-8C, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CLASSE D, REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 269/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ANA MARIA BELOTA DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13698/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANTONIO CARLOS LOPES RIBEIRO, MATRÍCULA Nº 149.109-1A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G 1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 844/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 10 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ANTONIO CARLOS LOPES RIBEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13760/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LUIZ COUTO LADEIRA, MATRÍCULA Nº 112.233-9A, NO CARGO DE ES - CIRURGIÃO DENTISTA GERAL F-15, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 716/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): LUIZ COUTO LADEIRA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13773/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE DE NAZARE CABRAL PEREIRA, MATRÍCULA 000.237-2A, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, NÍVEL III, CLASSE F, DE DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 262, DE 23 DE MAIO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): JOSE DE NAZARE CABRAL PEREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO TJAM.

PROCESSO Nº 13795/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA NAZARE, MATRÍCULA Nº 112.805-1E, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO GOVERNAMENTAL, CLASSE M, REFERÊNCIA II, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA PARA O CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE REFERÊNCIA A, DO ORGÃO CASA CIVIL, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 890/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 04 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: CASA CIVIL

INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA NAZARE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13818/2025

APENSO(S): 13927/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO LISBOA VAZ, MATRÍCULA Nº 030.164-7B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.MAG-VII, 7ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 770/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DO PERPETUO SOCORRO LISBOA VAZ E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13847/2025





ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MARIOLINO BRITO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 010.993-2B, NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 929/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 10 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): MARIOLINO BRITO DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13856/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. GERVASIO AZEVEDO MARINHO, MATRÍCULA Nº 137.063-4C, NO CARGO DE AUXILIAR DE RADIOLOGIA MÉDICA - A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 962/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 18 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): GERVASIO AZEVEDO MARINHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13882/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FLAVIO CASTELO BRANCO DE LIMA , MATRÍCULA 111.961-3A , NO CARGO DE MOTORISTA, CLASSE "D", REFERÊNCIA 2 , DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 839/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 10 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FLAVIO CASTELO BRANCO DE LIMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13896/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. DANGLINEY ALBERTO KETTLE NEVES, MATRÍCULA Nº 118.807-0D, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 939/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 18 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): DANGLINEY ALBERTO KETTLE NEVES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO E DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13926/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. LUCILANE ALVES DE SOUSA EVANGELISTA, MATRÍCULA Nº 126.029-4A, NO CARGO DE AS - TÉCNICO EM HEMOTERAPIA D-4, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 740/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 25 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): LUCILANE ALVES DE SOUSA EVANGELISTA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV E A SES.

PROCESSO Nº 13940/2025





ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FLAMIR DA SILVA VICTORIA, MATRÍCULA Nº 126.555-5D, NO CARGO DE MÉDICO DOUTOR, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA B, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 964/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 24 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

INTERESSADO(S): FLAMIR DA SILVA VICTORIA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13960/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JOYCEANE ABINADER BARBOSA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 151.274-9B, NO CARGO DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE FARMACÊUTICO, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 956/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 24 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): JOYCEANE ABINADER BARBOSA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14005/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO FARIAS DE LIMA, MATRÍCULA Nº 131.842-0A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "H1" DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1003/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 24 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FRANCISCO FARIAS DE LIMA (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO E DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14146/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. NELSON DA SILVA PEREIRA, MATRÍCULA Nº 159.588-1B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE E, REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1116/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 02 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): NELSON DA SILVA PEREIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14155/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE DA SRA. JESSICA RIVKA LIMA SERRUYA RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 120.872-1A, NO CARGO DE ANALISTA MUNICIPAL I - SERVIÇO SOCIAL B-4, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 771/2025 - GP/MANAUSS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

INTERESSADO(S): JESSICA RIVKA SERRUYA RODRIGUES E MANAUSS PREVIDÊNCIA - MANAUSSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 14166/2025

APENSO(S): 14710/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. ELIZABETE FREITAS DE MATOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOSÉ PEQUENO DE MATOS, NO CARGO DE VIGIA, CLASSE "A", REFERÊNCIA I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 23 DE JUNHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M, EM 24 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): ELIZABETE FREITAS DE MATOS, JOSE PEQUENO DE MATOS E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14195/2025

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 1º QUADRIMESTRE DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): DEBORA DE LIMA SANTOS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À UEA.

PROCESSO Nº 14210/2025

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 1º QUADRIMESTRE DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): MARIA DE JESUS PACHECO RIBEIRO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À UEA.

PROCESSO Nº 14228/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. FRANCISCA RIBEIRO DIAS, NA CONDIÇÃO DE MÃE DO EX-SERVIDOR JOSE ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 217.920-2A, NA PATENTE DE CABO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1048/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 12 JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOSE ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA, FRANCISCA RIBEIRO DIAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14499/2025

APENSO(S): 17403/2019, 12804/2019 E 12365/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARIA LENIRA NICOLINA DE SOUSA, MATRÍCULA Nº 089.503-2D, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 859/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 29 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MARIA LENIRA NICOLINA DE SOUSA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14537/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. TEREZA SILVA DOS REIS ALVES, MATRÍCULA Nº 151.634-5B, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE A, CLASSE "A", COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL A, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 781/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 10 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E TEREZA SILVA DOS REIS ALVES

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14547/2025

APENSO(S): 13303/2015 E 11812/2016

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA TEREZA PEREIRA CARVALHO, MATRÍCULA Nº 031.111-1-C, NO CARGO DE PROFESSOR COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DO CARGO DE PROFESSOR PF20-MAG-VII, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1409/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 25 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): TEREZA PEREIRA CARVALHO, ANTONIO CARVALHO DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14609/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CINTIA ROSSETTI DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 138.113-0B, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "C", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1205/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 03 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

INTERESSADO(S): CINTIA ROSSETTI DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14621/2025

ASSUNTO: REFORMA /INVALIDEZ

OBJETO: REFORMA POR INVALIDEZ DO SR. JOHN HENRIQUE LIMA VASCONCELOS, MATRÍCULA Nº. 228.590-8A, NO CARGO DE CABO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS -PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 30 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOHN HENRIQUE LIMA VASCONCELOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14770/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3726 pág.19

Manaus, 11 de Fevereiro de 2026

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. AGLAE DE CASTRO CALIRI, MATRÍCULA N.º 162.504-7B, NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE "B", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1227/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 11 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

INTERESSADO(S): AGLAE DE CASTRO CALIRI E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14812/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. WALDER CHAGAS DE ARAUJO JUNIOR, MATRÍCULA 108.464-0 A, NO CARGO DE ES - CIRURGIÃO DENTISTA GERAL F-9, DO ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 937/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): WALDER CHAGAS DE ARAUJO JUNIOR E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14874/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. REGIANE CONCEICAO MACHADO DINIZ, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR AUSTRIMARDO DA SILVA PAES, MATRÍCULA N.º 111.936-2 A, NO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1106/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 17 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): AUSTRIMARDO DA SILVA PAES, REGIANE CONCEICAO MACHADO DINIZ E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14972/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JANE EYRE QUEIROS UCHOA, MATRÍCULA N.º 081.301-0 B, NO CARGO DE AS - TÉCNICO EM ENFERMAGEM D-08, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 901/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): JANE EYRE QUEIROS UCHOA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14976/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. AGENOR LUIZ DA GAMA ALVES, MATRÍCULA N.º 110.746-1B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1266/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 16 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): AGENOR LUIZ DA GAMA ALVES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO E DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14995/2025





ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PEDRO DOS SANTOS MONTEIRO, MATRÍCULA Nº 149.396-5A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1228/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 15 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): PEDRO DOS SANTOS MONTEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15010/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. REJANE MARIA OLIVEIRA CORTEZ, MATRÍCULA Nº 149.549-6C, NO CARGO DE ENFERMEIRO A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1248/2025, PUBLICADA NO D.OE. EM 11 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): REJANE MARIA OLIVEIRA CORTEZ E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15018/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARILANA FREITAS DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 104.243-2B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "H", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1238/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 10 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARILANA FREITAS DO NASCIMENTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15022/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LINDALVA DE SOUZA MELO, MATRÍCULA Nº 144.733-5A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3º CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1321/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 16 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): LINDALVA DE SOUZA MELO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO E DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15046/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARIA ADALGISA PEREIRA DE SOUSA, MATRÍCULA Nº 107.060-6A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 978/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 19 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA ADALGISA PEREIRA DE SOUSA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15053/2025





ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. CARLOS ALBERTO MATIAS DE MIRANDA , MATRÍCULA Nº. 114.232-1B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1374/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 06 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO MATIAS DE MIRANDA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15060/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSILENE SARMENTO BATISTA, MATRÍCULA Nº 075.644-0B. NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 977/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 19 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ROSILENE SARMENTO BATISTA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15092/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA DO SR. WALDECLACE BATISTA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº. 132.914-6B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1359/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 25 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): WALDECLACE BATISTA DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15178/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. ANGELO EUSTAKIO DA SILVA PENA, MATRÍCULA Nº 140.099-1 A, AO POSTO DE 2º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 23 DE JULHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ANGELO EUSTAKIO DA SILVA PENA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO E DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15205/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /COMPULSÓRIA

OBJETO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. JOSE DE OLIVEIRA LEITE, MATRÍCULA N.º 162.922-0A, NO CARGO DE VIGIA, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA PARA O CARGO DE VIGIA PNF.VIG-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1370/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 01 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): JOSE DE OLIVEIRA LEITE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 15220/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA





OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SRº. ODIL FRANCISCO PRADO CASTRO, MATRÍCULA Nº. 149.962-9A, AO POSTO DE SUBTENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS -PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 23 DE JULHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ODIL FRANCISCO PRADO CASTRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. COONCEDER PRAZO À AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15278/2025

APENSO(S): 15847/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. WESLEY QUEIROZ LOPES, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 ANOS, DO EX-SERVIDOR JOSE ROGÉRIO LOPES, MATRÍCULA Nº. 055.120-1B, NA GRADUAÇÃO DE SOLDADO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1390/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 01 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOSÉ ROGÉRIO LOPES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E WESLEY QUEIROZ LOPES

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15337/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA DO SRA. DADY MARQUES DE ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 119.132-2B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA PARA O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1251/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 16 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): DADY MARQUES DE ALMEIDA (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15357/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA ELZILENE MENDONÇA BELEM, MATRÍCULA Nº. 883, NO CARGO DE PROFESSOR, CLASSE A, REFERÊNCIA I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 0209, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE MARÇO DE 2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARIA ELZILENE MENDONÇA BELÉM

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO SISPREV.

PROCESSO Nº 15382/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. ALESSANDRO MARTINS DE ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 000.223-2B, NO CARGO DE ANALISTA PREVIDENCIÁRIO - ADMINISTRATIVA 2, DO ORGÃO MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.002/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 25 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

INTERESSADO(S): ALESSANDRO MARTINS DE ALMEIDA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15385/2025

APENSO(S): 13890/2023

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO SR. ANTONIO PINHEIRO DE SOUZA, MATRÍCULA N.º 137.163-0A, AO POSTO DE CAPITÃO QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 30 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ANTONIO PINHEIRO DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15419/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. VANEIDE DA SILVA MONTEIRO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA, DO EX-SERVIDOR ANTONIO DE OLIVEIRA HONORIO, MATRÍCULA N.º 241.375-2A, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE E, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1422/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 25 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ANTONIO DE OLIVEIRA HONORIO, VANEIDE DA SILVA MONTEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15535/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA DO SR. OSVALDO MENEZES LACERDA, MATRÍCULA Nº 100.169-8B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA PARA O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1328/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 25 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): OSVALDO MENEZES LACERDA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15750/2025

APENSO(S): 10179/2014

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. ANDRÉ FERREIRA DE ARAÚJO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA AYDA ALEGRIA DE ARAÚJO, MATRÍCULA Nº 389-1, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA 1.560, DE 02 DE JUNHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M EM 25 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), MARIA AYDA ALEGRIA ARAUJO E ANDRE FERREIRA DE ARAUJO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15751/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. ENEIDA DA SILVA BEZERRA, MATRÍCULA Nº. 150.308-1B, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1347/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 06 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ENEIDA DA SILVA BEZERRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15756/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIANA ETHER DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 147.524-0B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1415/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 06 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIANA ETHER DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15869/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA DO SR. EDUARDO DA ROCHA GONÇALVES, MATRÍCULA Nº 064.245-2A, NO CARGO DE ES - CIRURGIÃO DENTISTA GERAL E-16, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.016/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 27 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

INTERESSADO(S): EDUARDO DA ROCHA GONCALVES E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15885/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. LINDALVA NEVES DO VALE, MATRÍCULA Nº 119.507-7B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 1-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 982/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

INTERESSADO(S): LINDALVA NEVES DO VALE E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15965/2025

APENSO(S): 10418/2025, 16097/2025, 16101/2025 E 10064/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. EVANETE BATISTA FROTA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ROBERTO DA SILVA GERALDO, NOS CARGOS, DE PROFESSOR IV, CÓDIGO NMM-06-091, CLASSE J, REFERÊNCIA I, EQUIVALÊNCIA PROFESSOR, 4ª CLASSE, CÓDIGO ED-LPL-IV, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA Nº 100.423-9D DO ÓRGÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA- SEDUC ; E AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS, 1ª CLASSE, PADRÃO V, MATRÍCULA Nº 100.423-9E, DO ORGÃO SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA- SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1114/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 18 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

INTERESSADO(S): ROBERTO DA SILVA GERALDO, EVANETE BATISTA FROTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16101/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. EVANETE BATISTA FROTA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DO EX-SERVIDOR ROBERTO DA SILVA GERALDO, EM DOIS CARGOS SENDO: UM DE PROFESSOR IV, CÓDIGO NMM-06-091, CLASSE J, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 100.423-9D E OUTRO DE AUDITOR FISCAL 1º CLASSE, PADRÃO V, MATRÍCULA Nº 100.423-9E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1114/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 18 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

INTERESSADO(S): ROBERTO DA SILVA GERALDO, EVANETE BATISTA FROTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGA PREJUDICADA A ANÁLISE DO PROCESSO DO(A) SR(A). SRA. EVANETE BATISTA FROTA.. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16097/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. EVANETE BATISTA FROTA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ROBERTO DA SILVA GERALDO, EM DOIS CARGOS, SENDO: UM DE PROFESSOR IV, CÓDIGO NMM-06-091, CLASSE J, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA N.º 100.423-9D E OUTRO DE AUDITOR FISCAL 1ª CLASSE, PADRÃO V, MATRÍCULA N.º 100.423-9E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1114/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 18 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ROBERTO DA SILVA GERALDO, EVANETE BATISTA FROTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGA PREJUDICADA A ANÁLISE DO PROCESSO DO(A) SR(A). SRA. EVANETE BATISTA FROTA.. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16096/2025

APENSO(S): 16195/2019

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA SRA. ALEXSANDRA BENTES LIMA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR JERRY DENER DA CUNHA CAMILO, MATRÍCULA Nº 125643-2 C, NO POSTO DE TENENTE 1, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – CBMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1709/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 12 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): JERRY DENER DA CUNHA CAMILO, ALEXSANDRA BENTES LIMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16127/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANTONIO JOCEMAR DA SILVA, MATRÍCULA Nº 128.835-0D, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "F", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1581/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 21 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ANTONIO JOCEMAR DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV. DETERMINAR.





PROCESSO Nº 16200/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA DO SR. ELIAS EMANUEL ABENSUR SANTOS, MATRÍCULA Nº. 170.276-9F, NO CARGO DE PROFESSOR PF40.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "B", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1447/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 06 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ELIAS EMANUEL ABENSUR SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16214/2025

APENSO(S): 16350/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. ADELINA NORONHA MARQUES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR VICTOR DA CUNHA MARQUES, MATRÍCULA Nº. 009.300-9B, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REF. I, TRANSPOSTO PARA ASSISTENTE PROCURATORIAL-PGE, 1ª CLASSE, REF. A, DO ORGÃO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE, DE ACORDO COM PORTARIA Nº 1120/2025 PUBLICADA NO D.O.E. EM 18 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE

INTERESSADO(S): VICTOR DA CUNHA MARQUES (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), ADELINA NORONHA MARQUES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16260/2025

APENSO(S): 10016/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA ELISA DA SILVA FERNANDES, MATRÍCULA Nº 087.470-1 D, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.079/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA ELISA DA SILVA FERNANDES E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16322/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. AIDA LIMA PINTO, MATRÍCULA Nº 013.009-5 A, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL I - TÉCNICO EM SECRETARIADO A - 13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E MUDANÇA DO CLIMA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.033/2025 - GP/ MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

INTERESSADO(S): AIDA LIMA PINTO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16429/2025

APENSO(S): 16864/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. IVANEIDE RODRIGUES DA COSTA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR ARMANDO ARAUJO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 053.396-3C, NO POSTO DE SARGENTO 3, DO ORGÃO POLÍCIA





MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1511/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 06 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ARMANDO ARAUJO DE SOUZA, IVANEIDE RODRIGUES DA COSTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16445/2025

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 340 ADMISSÕES REALIZADAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS NO 1º QUADRIMESTRE DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

INTERESSADO(S): JOAO VENANCIO DE OLIVEIRA NETO, IVONE DOS SANTOS PEREIRA, FRANCISCA HELCILENE DE FREITAS, CARLOS ANTONIO MAGALHAES, JOVANIA DA SILVA RODRIGUES, TAMARA REAT DE SOUZA, SUELEM DOS SANTOS CORREIA, JUCICLEIDE AGUIAR COELHO, SILVIA KARINA BRAGA DE ALBUQUERQUE E JOAO VINICIOS NEPOMUCENO ANDRADE

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199.

DECISÃO: CONCEDER PRAZOPREFEITURA DE CADAJÁS.

PROCESSO Nº 16587/2025

APENSO(S): 14067/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA JOSE NEVES DE FREITAS, MATRÍCULA Nº 102.016-1B, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1546/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA JOSÉ NEVES DE FREITAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16599/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ALDENILZA AIRES DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 165.828-0A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1486/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 13 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ALDENILZA AIRES DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16623/2025

APENSO(S): 16637/2025 E 13907/2018

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. FRANCINEI SOUZA FERNANDES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA, AO SR. THIAGO GABRIEL FERNANDES BRITO, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 ANOS, DO EX-SERVIDOR ROMERITO THIAGO DE OLIVEIRA BRITO, MATRÍCULA Nº 180.510-0B, NA GRADUAÇÃO DE CABO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1662/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ROMERITO THIAGO DE OLIVEIRA BRITO, FRANCINEI SOUZA FERNANDES, THIAGO GABRIEL FERNANDES BRITO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16637/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. FRANCINEI SOUZA FERNANDES NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA, AO SR. THIAGO GABRIEL FERNANDES BRITO E SAMUEL VIEIRA BRITO, NA CONDIÇÃO DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS, DO EX-SERVIDOR ROMERITO THIAGO DE OLIVEIRA BRITO, MATRÍCULA Nº 180.510-0B, NA GRADUAÇÃO DE CABO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1730/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 15 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ROMERITO THIAGO DE OLIVEIRA BRITO, FRANCINEI SOUZA FERNANDES, THIAGO GABRIEL FERNANDES BRITO, SAMUEL VIEIRA BRITO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16625/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. NORA NEY DA COSTA CAMPELO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR LUCIO DE HOLANDA BRAGA CAMPELO, MATRÍCULA Nº 122.171-0G, NO CARGO DE TOPOGRAFO 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, CLASSE 3, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1646/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 08 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

INTERESSADO(S): LUCIO DE HOLANDA BRAGA CAMPELO, NORA NEY DA COSTA CAMPELO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16697/2025

APENSO(S): 16836/2025, 16884/2025 E 16838/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA MANSO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E SRA. MARIA DE FATIMA TOME SEABRA, NA CONDIÇÃO DE EX-CÔNJUGE, DO EX-SERVIDOR EMERENTINO RODRIGUES MANSO, MATRÍCULA Nº. 153.317-7C, NO CARGO DE AUDITOR, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1291/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 08 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): EMERENTINO RODRIGUES MANSO, MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA MANSO, MARIA DE FATIMA TOME SEABRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16703/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MAGALY LOPES PINTO, MATRÍCULA Nº 066.047-7A, NO CARGO DE AS-AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.084/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 15 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MAGALY LOPES PINTO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 16736/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. NEIL FERREIRA ALBUQUERQUE, MATRÍCULA Nº 114.064-7B, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "D", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1496/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 12 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): NEIL FERREIRA ALBUQUERQUE (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16826/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCELINA SENA, MATRÍCULA Nº 088.569-0D, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.024/2025- GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 01 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): FRANCELINA SENA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16845/2025

APENSO(S): 16725/2025 E 15848/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. LINDOMAR FERNANDES DA COSTA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARGARIDA MARIA IPUCHIMA FERNANDES, MATRÍCULA Nº 474-1, NO CARGO DE PROFESSORA EFD 6º A 9º NS-PF-ESP-II-O, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIM CONSTANT, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 282, DE 11 DE AGOSTO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIM CONSTANT

INTERESSADO(S): FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BENJAMIM CONSTANT - FMPS (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), MARGARIDA MARIA IPUCHIMA FERNANDES E LINDOMAR FERNANDES DA COSTA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17173/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MARIO JOSÉ DE MATOS, MATRÍCULA Nº 064.345-9C, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL II-GUARDA MUNICIPAL B-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.110/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 19 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG

INTERESSADO(S): MARIO JOSÉ DE MATOS E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

PROCESSO Nº 14659/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA VIEIRA DE ANDRADE, MATRÍCULA Nº 307-1, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, REFERÊNCIA 7, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, DE ACORDO COM O DECRETO GP/PMB Nº 059/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE JULHO DE 2024.





ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

INTERESSADO(S): RAIMUNDA VIEIRA DE ANDRADE, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO E DAR CIÊNCIA À PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI E AO FUNPREB.

PROCESSO Nº 10163/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, E ASSOCIAÇÃO DE APOIO LAR DE VITÓRIAS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DE APOIO LAR DE VITÓRIAS (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE), ALEXANDRE KIM (CONVENIENTE), JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA E EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. RECOMENDAÇÃO E DAR CIÊNCIA À SEJUSC E À ASSOCIAÇÃO DE APOIO LAR DE VITÓRIAS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11235/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARILIA CRISTINA VASCONCELOS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 149.324-8A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G'1", DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 15/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARILIA CRISTINA VASCONCELOS DA SILVA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO E DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV. CONCEDER PRAZO E DAR CIÊNCIA À INTERESSADA E À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO.

PROCESSO Nº 11436/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SILVIA MARIA DA COSTA AZEVEDO, MATRÍCULA N.º 303, NO CARGO DE PROFESSORA RURAL PARA O 2º GRAU, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL N.º 628/2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): SILVIA MARIA DA COSTA AZEVEDO E INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12187/2025

APENSO(S): 12178/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ELISOMAR BATISTA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E A SRA. GEOVANA INGRID BATISTA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR JUSCELINO NUNES DA SILVA, MATRÍCULA N.º 001.292-0A, NO CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO, CLASSE E, NÍVEL II, DO ÓRGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1697/2024, PUBLICADA NO D.O.E. EM 13 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): JUSCELINO NUNES DA SILVA, GEOVANA INGRID BATISTA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ELIOMAR DA SILVA BATISTA





PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - OAB/AM 13248.
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12252/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA JOANA CORREA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 242, NO CARGO DE GARI, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 328/2024 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): MARIA JOANA CORRÊA DA SILVA E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO E DETERMINAÇÃO AO SISPREV E À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

PROCESSO Nº 12578/2025

APENSO(S): 13532/2015 E 12170/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. REBECA DE CARVALHO DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E AO SR. JOAO PEDRO ALBARADO DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR ELTON ALVES DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 052.881-1-B, NO POSTO DE 1º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 284/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ELTON ALVES DE SOUZA, JOÃO PEDRO ALBARADO DE SOUZA, REBECA DE CARVALHO DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13508/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. WALDEMARINA AMORIM FÉLIX, MATRÍCULA Nº 2219, NO CARGO DE PEDAGOGO NÍVEL 2-E, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA 2203 DE 30 DE MAIO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 02 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): WALDEMARINA AMORIM FELIX E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO E DETERMINAÇÃO AO SISPREV. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

PROCESSO Nº 13989/2025

APENSO(S): 13283/2025, 13334/2025, 13356/2025 E 13363/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. ALVANIR CAROLINO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE PAI, DO EX-SERVIDOR ALVARO SIQUEIRA DA SILVA, MATRÍCULA N.º 168.972-0A, NO CARGO DE PROFESSOR DOUTOR ASSOC. A - 40HS, DO ORGÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 927/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 27 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): ALVARO SIQUEIRA DA SILVA, ALVANIR CAROLINO DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 14479/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RALIME ANDREA BARRETO DE CARVALHO, MATRÍCULA N.º 132.031-9B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1069/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 02 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): RALIME ANDREA BARRETO DE CARVALHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14818/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. KATIA REGINA GARCIA COLARES, MATRÍCULA N.º 139.729-0D, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1017/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 18 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): KATIA REGINA GARCIA COLARES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15019/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ADILSON NOGUEIRA DOS SANTOS, MATRÍCULA N.º 100.998-2B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1245/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 16 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

INTERESSADO(S): ADILSON NOGUEIRA DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15083/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MIRALDA SAMPAIO PAIVA, MATRÍCULA N.º 0660, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 20, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 0443/2025/GP, PUBLICADA NO D.O.E. EM 14 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): MIRALDA SAMPAIO PAIVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15215/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARIA TARCILA MAIA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA N.º 185.255-8A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA "B", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1327/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 25 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA TARCILA MAIA DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 15388/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. CARLOS EDUARDO FIGUEIREDO MARTINS, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 ANOS, DA EX-SERVIDORA LED DAIANNA FERNANDES DE FIGUEIREDO, MATRÍCULA N.º 240.698-5A, NO CARGO DE ENFERMEIRO - CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1450/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 01 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): LED DAIANNA FERNANDES DE FIGUEIREDO, CARLOS EDUARDO FIGUEIREDO MARTINS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15422/2025

APENSO(S): 12085/2016 E 15128/2018

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. JOSIAS GONDIN MENDONÇA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DA EX-SERVIDORA MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MENDONÇA, MATRÍCULA N.º 050.897-7C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20-ADC-VI, 6ª CLASSE, REFERÊNCIA G, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1406/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 25 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DA CONCEICAO DA SILVA MENDONCA, JOSIAS GONDIM MENDONCA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15472/2025

APENSO(S): 11731/2017 E 16457/2020

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. TIAGO FRAZAO LEANDRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA DO PERPETUO SOCORRO MELO LEANDRO, OCUPANTE DE 02 (DUAS) CADEIRAS DE PROFESSOR, MATRÍCULA N.º 110.172-2E, PROFESSOR PF20.ESP-III- 3ª CLASSE, REFERÊNCIA G, E MATRÍCULA N.º 110.172-2F, PROFESSOR COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS DE PROFESSOR PF20.ESP-III - 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1444/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 25 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DO PERPETUO SOCORRO MELO LEANDRO, TIAGO FRAZAO LEANDRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15776/2025

APENSO(S): 17084/2024 E 11150/2022

ASSUNTO: PENSÃO /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. JOÃO SILVA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA NADIR SOUZA DOS SANTOS, MATRÍCULA N.º 008.618-5 A, NO CARGO DE AS-TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO D-14, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.037/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): NADIR SOUZA DOS SANTOS, JOÃO SILVA DOS SANTOS E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA





DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16023/2025

APENSO(S): 12516/2014

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA DO SRA. WALDEJANE GAMA DA SILVA, MATRÍCULA Nº. 128.001-5C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "F", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1421/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 06 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): WALDEJANE GAMA DA SILVA (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16045/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. EVANDRO DIAS DE SOUZA, MATRÍCULA N.º 148.724-8A, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): EVANDRO DIAS DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO E DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

PROCESSO Nº 16113/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. AUREO NAPOLEAO MAIA, MATRÍCULA Nº 001.053-7C, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL – SEPROR, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1411/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 06 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): AUREO NAPOLEAO MAIA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16132/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. VALDIZIA LARANJEIRA DA SILVA, MATRÍCULA N.º 233.284-1A, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1387/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 06 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): VALDIZIA LARANJEIRA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16161/2025

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 10 ADMISSÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ NO 1º QUADRIMESTRE DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

ORDENADOR: JOAO BOSCO FALABELLA (GESTOR)





INTERESSADO(S): BEATRIZ CASTRO DA SILVA, EVENILSON DA SILVA LIMA, GISELE ROQUE FELIPE MENDES, VITORIA SERRAO ALFAIA, SAMUEL RAMOS CLARINDO, ALDENORA OLIVEIRA BARRETO, VALMIR SOARES DE CASTRO, ITALA NAGLEN NOGUEIRA FONSECA, FRANCILENE BATISTA DA SILVA E PEDRO DE SOUZA MENDONÇA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199.

DECISÃO: CONCEDER PRAZO E DETERMINAÇÃO À PREFEITURA DE URUCARÁ. DAR CIÊNCIA À PREFEITURA DE URUCARÁ.

PROCESSO Nº 16176/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MASSULO, MATRÍCULA Nº 114.152-0B, NO CARGO DE TÉCNICO DE SAÚDE 3º CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1416/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 06 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MASSULO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16226/2025

APENSO(S): 11064/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSIMAR DANTAS NUNES, MATRÍCULA Nº 095.159-5, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO GERAL F-09, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1078/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ROSIMAR DANTAS NUNES E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16424/2025

APENSO(S): 16747/2025 E 14454/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DARCENIRA EUFRASIO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 144.955-9C, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1065/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 04 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): DARCENIRA EUFRASIO DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV, AO IMPREV, À SEAD, À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, A SEDUC E À INTERESSADA. DAR CIÊNCIA À AMAZONPREV, AO IMPREV, À SEAD, À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, A SEDUC E À INTERESSADA.

PROCESSO Nº 14454/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA DARCENIRA MENDES EUFRASIO, MATRÍCULA Nº 144.955-9D, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1066/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 02 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): DARCENIRA EUFRASIO DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV, AO IMPREV, À SEAD, À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, A SEDUC E À INTERESSADA. DAR CIÊNCIA À AMAZONPREV, AO IMPREV, À SEAD, À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, A SEDUC E À INTERESSADA.

PROCESSO Nº 16454/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. RAIMUNDO NONATO RESPLANDE DA CUNHA, MATRÍCULA Nº 117.008-2B, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - CONDUTOR DE AMBULÂNCIA B-5, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.038/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 04 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): RAIMUNDO NONATO RESPLANDE DA CUNHA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16455/2025

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 14 ADMISSÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ NO 1º QUADRIMESTRE DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

ORDENADOR: JANDER PAES DE ALMEIDA (GESTOR)

INTERESSADO(S): ADILANE CHAVES RAMOS, JOSE AUGUSTO MELO NOGUEIRA, JOSUE BARBOSA DA COSTA, ARIVAN DA SILVA NEVES, MARCOS DA SILVA DE ALMEIDA, MARILZA DE CASTRO VIGIA, LUCIANE SILVA DA COSTA, SIMONE PAES MONTEIRO, NEUZILNE FERNANDES MARTINS E JOAO BATISTA MELO MONTEIRO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199.

DECISÃO: CONCEDER PRAZO E DETERMINAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ. DAR CIÊNCIA À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ .

PROCESSO Nº 16554/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. MARIA GITA PINHEIRO ALVES, MATRÍCULA Nº. 164.400-9B, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ADC-VI, 6ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1601/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA GITA PINHEIRO ALVES (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16616/2025

APENSO(S): 16945/2025 E 16930/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. PAULO CESAR ARAUJO LOPES, NA CONDIÇÃO DE FILHO MAIOR INVÁLIDO DA EX-SERVIDORA ANDREIA RODRIGUES DE ARAUJO, NOS CARGOS DE PROFESSOR PF20.LIC-V - 5ª CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 019.078-0B, E PROFESSOR PF20.LPL-IV - 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 019.078-0F, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1688/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC





INTERESSADO(S): ANDREIA RODRIGUES DE ARAUJO, PAULO CESAR ARAUJO LOPES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16684/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. JOSÉ CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 072.867-5B, NO CARGO DE AS – AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-10, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.083/2025 – GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 15 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E JOSE CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16740/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. VIRGILIO MONTEIRO RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 006.049-6A, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL I - TÉCNICO EM CONTABILIDADE A-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.039/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M EM 04 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

INTERESSADO(S): VIRGILIO MONTEIRO RODRIGUES E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16822/2025

APENSO(S): 13692/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA MADALENA VASCONCELOS DE FREITAS, MATRÍCULA Nº 150.691-9B, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1551/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 19 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA MADALENA VASCONCELOS DE FREITAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16907/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ROCHESTER OLIVEIRA JEZINI, MATRÍCULA Nº 104.247-5E, NO CARGO DE MÉDICO A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE MÉDICO I (GRADUADO), 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1724/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 02 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

INTERESSADO(S): ROCHESTER OLIVEIRA JEZINI E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16918/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /COMPULSÓRIA





OBJETO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. JOSÉ ROBERTO DE QUEIROZ RIBEIRO, MATRÍCULA Nº 116.638-7A, NO CARGO DE AS - CONDUTOR DE AMBULÂNCIA B-6, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.085/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 15 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): JOSE ROBERTO DE QUEIROZ RIBEIRO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16940/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARINEIA SILVA DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 165.527-2B, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM - TEN-P.S.N.M.-A, CLASSE A, REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1665/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 08 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

INTERESSADO(S): MARINEIA SILVA DO NASCIMENTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17026/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MONIQUE LINHARES FIGLIUOLO, MATRÍCULA Nº 075.472-2E, NO CARGO DE ES-MÉDICO GENERALISTA I-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.100/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 17 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MONIQUE LINHARES FIGLIUOLO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17167/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IEDA LUZIA SAID FONSECA, MATRÍCULA Nº 129.597-7C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1770/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 26 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): IÊDA LUZIA SAID FONSÊCA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17208/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARGARIDA ROCHA CARDOSO, MATRÍCULA Nº 734, NO CARGO DE PROFESSOR NIVEL II, CLASSE "E", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 674/2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): MARGARIDA ROCHA CARDOSO E INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17227/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3726 pág.39

Manaus, 11 de Fevereiro de 2026

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IZAURINA VIEIRA PENA, MATRÍCULA FEC07/41716, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 86, DE 4 DE ABRIL DE 2011, PUBLICADO NO D.O.M. EM 4 DE ABRIL DE 2011.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): IZAURINA VIEIRA PENA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17241/2025

APENSO(S): 12766/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EGLANTINA DA ROCHA FREIRE, MATRÍCULA Nº 064.858-2A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - TÉCNICO EM DERMATOLOGIA SANITÁRIA D-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.144/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 29 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): EGLANTINA DA ROCHA FREIRE E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17456/2025

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 13 ADMISSÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS NO 1º QUADRIMESTRE DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

ORDENADOR: ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS (GESTOR)

INTERESSADO(S): PAULA EDUARDA BARROSO DE FREITAS, FRANCILENE SANTOS NOGUEIRA, SERJANE VALE DE SOUZA, ALZIRENE SILVA DE OLIVEIRA, NORA NEY RUFINO GOMES, GREYCE AUZIER VIANA, ADAMI SABRINA ANASTACIO COSTA, GABRIEL DE SOUZA MAGALHAES, DIEULEN PERES FERREIRA E SAMANTHA AUZIER SANTOS

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199.

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS.

DIRETORIA DE SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUAS, 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 5/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025);

CONSIDERANDO o Memorando nº 8/2026/DEADESC/SECEX (Processo SEI 001204/2026);

CONSIDERANDO o Despacho nº 111/2026/SECEX/GP (Processo SEI 001204/2026);

CONSIDERANDO o Despacho nº 579/2026/GP/TP (Processo SEI 001204/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Mozart Santos Salles de Aguiar Júnior** – matrícula n.º 000.701-3A; **Orlando Gomes Vilaça Filho** – matrícula n.º 001.978-0B; **Rodrigo Santos Bezerra** - matrícula n.º 003.804-0A; **William Fantaguzzi Lage de Almeida** – matrícula n.º 004.202-1A e **Wellington Fabricio Meireles da Cruz** – matrícula n.º 002.801-0B, em comissão, sob a coordenação do primeiro e supervisão do segundo, para realizarem **Auditoria de Conformidade na Prefeitura Municipal de Manaus, Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus - AGEMAN e Água de Manaus**, em atendimento aos **Critérios 18.1.1 e 18.1.3 do QATC**, no período de **01/01/2026 a 30/06/2026**;





II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR a comissão após findo os trabalhos e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de fevereiro de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MÁRIO ROOSEVELT ELÍAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 6/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 23/2026/DICOP/SECEX (Processo SEI N.º 1608/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 149/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 1608/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 611/2026/GP/TP (Processo SEI N.º 1608/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **Edisley Martins Cabral** – matrícula 001.937-2A e **Vittorio Figliuolo Neto** – matrícula 001.569-5B, em equipe, sob a coordenação do primeiro, para realizarem fiscalização, na espécie de Acompanhamento do tipo Concomitante, com o intuito de examinar a legalidade e a legitimidade das obras e serviços remanescentes de engenharia para a reforma e modernização da **Rodovia AM-010**, objeto do **Contrato N.º 057/2022 - Seinfra** (Processo Spede N.º 16.120/2022), em atendimento ao **critério 16.4.1** do QATC, conforme cronograma a seguir:

Mês	Dias	Atividade	Serviços a Inspeccionar
Fevereiro	26-27/02/2026	Vistoria nos trechos da obra	Trecho 1: Serviços preliminares e dispositivos de segurança, remoção da camada de base e sub-base. Trecho 2: Remoção do revestimento asfáltico, Transporte de insumos e dispositivo de segurança e drenagem superficial. Trecho 3: CONTENÇÃO de taludes, terraplenagem e pavimentação e retirada da camada vegetal da faixa de domínio.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3726 pág.43

Manaus, 11 de Fevereiro de 2026

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - DETERMINAR à comissão designada, no **Item I**, a apresentação de relatórios ao final de cada vistoria técnica *in loco*, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, observando-se os termos dos arts. 74 e 78, da Resolução TCE Nº 4/2022 (Regimento Interno), conforme cronograma acima e encaminhar ao Conselheiro-Relator para ciência e providências que houver e, ato contínuo, ao Ministério Público de Contas;

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, **no período acima mencionado**, bem como seja providenciado o pagamento de **02 (duas) diárias** para cada servidor designado no **Item I**, conforme cronograma acima;

V – REQUISITAR que a Secretaria Geral de Administração disponibilize veículo desta Corte de Contas e indique militar para que os conduza e acompanhe os respectivos servidores **no período** disposto no quadro do **Item I**;

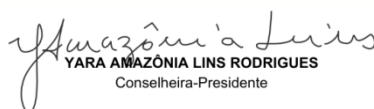
VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VII – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VIII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de fevereiro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 7/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c as Certidões da 14ª e da 28ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 21/05/2025 e 23/09/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 12/2026/DICAI/SECEX (Processo SEI N.º 001490/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 127/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 001490/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 613/2026/GP/TP (Processo SEI N.º 001490/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **João de Deus Lins da Silva** - matrícula n.º 000.215-1A e **Carlos Augusto Lins Muller** - matrícula n.º 000.377-8A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária "*in loco*", na prestação de contas anual da **Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM** (Processo Spede N.º 11.718/2025), no período de **23/02/2026 a 27/02/2026**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;





III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de fevereiro de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 8/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do artigo 29 c/c o inciso IV do artigo 89, IV, artigo 203 e parágrafo 1º do artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Memorando N.º 24/2026/DICOP/SECEX (Processo SEI 001614/2026);

CONSIDERANDO o Despacho do Relator-793/2025-GACARIMOUTINHO(Processo SEI 001614/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 145/2026/SECEX/GP (Processo SEI 001614/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 639/2026/GP/TP (Processo SEI 001614/2026);

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Ronaldo Almeida de Lima** – matrícula: n.º 001.950-0A e **Gilberto Salustiano de Moraes e Silva** - matrícula: n.º 000.111-2A, em equipe, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização na espécie inspeção ordinária *in loco*, no período de **23/02/2026 a 03/03/2026**, nos recursos despendidos em obras e serviços de engenharia, constantes na prestação de contas do **Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU** (Processo Spede N.º 11.864/2024), referente ao exercício de 2023, em atendimento aos **Critérios 16.2 e 16.3** do QATC;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





IV – SOLICITAR à Secretaria-Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de fevereiro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3726 pág.48

Manaus, 11 de Fevereiro de 2026

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação





CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 2/2026 -GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 721/2025 (p. 605-606), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**, fica **NOTIFICADO O SR. EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 649/2025**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 09/05/2025, Edição nº 3548 (www.tce.am.gov.br), Referente à Apuração de Atos de Gestão do Sr. Edy Rubens Tomas Barbosa, Em Cumprimento Ao Parecer Prévio Nº 18/2022 - TCE - Tribunal Pleno, Exarado na Apreciação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Alvarães, Exercício 2018 (processo Nº 11665/2019), em face do Acórdão Nº 649/2025 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do **Processo TCE nº 14304/2023**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de fevereiro de 2026.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 8/2026-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO V.Exª. LÁZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados no Laudo Técnico Nº 95/2025-DICAPE (Fls.172-192), contido no Processo TCE Nº **11.090/2025**, que trata da *“Representação oriunda da Manifestação nº 71/2025 - Ouvidoria, interposta pelo secretário-geral de controle externo em face da Sra. Arlete Ferreira Mendonça, secretária da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC-AM), e do Sr. Lázaro de Araújo de Almeida, Prefeito Municipal de Fonte Boa, para que se verifique possível burla ao artigo 37, XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988, por possíveis práticas de acúmulos ilícitos de cargos públicos, com indícios verificados no sistema e-contas”*.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de fevereiro de 2026.

MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Diretor de Controle Externo de Admissões de Pessoal





CAUTELARES

PROCESSO Nº 17284/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ARNALDO OLIVEIRA

REPRESENTADO (S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ADVOGADO (S): DR. RODRIGO ARAÚJO REBELO D'ALBUQUERQUE - OAB/AM 12.324 E DR. DAVIS ALBUQUERQUE BRAGA – OAB/AM 5081

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação, com pedido de concessão de medida cautelar, formulada pelo **Laboratório de Análises Clínicas Arnaldo Oliveira S/A** em face da **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, com o objetivo de apurar supostas irregularidades ocorridas no âmbito do **Pregão Eletrônico SRP nº 020/2025 – PMM**, destinado à contratação de serviços laboratoriais para a rede pública de saúde do referido município.

Seguindo o rito ordinário desta Corte de Contas, a Excelentíssima Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, admitiu a Representação (fls. 439/442), determinando que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Registre-se, por oportuno, que a relatoria originária do feito é de competência do Exmo. Conselheiro Júlio Pinheiro. No entanto, considerando o seu afastamento temporário em decorrência de férias, recebi os autos com fundamento no Ato nº 15/2026, para análise e deliberação quanto ao provimento de urgência.

Ao examinar os autos, constatei que o Conselheiro titular havia determinado a oitiva da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no prazo de cinco dias, para manifestação sobre os fatos narrados na inicial.

Em cumprimento, a Representada apresentou defesa, protocolada às fls. 467/478.





Pois bem. A Representação, como previsto no art. 288 da Resolução nº 04/2002 desta Corte, constitui instrumento legítimo para o controle da gestão pública, permitindo a qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, noticiar a ocorrência de irregularidades ou má administração:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Verifico a presença da legitimidade ativa da Representante. Considerando, ademais, que a peça inicial já fora admitida pela Presidência desta Egrégia Corte de Contas, entendo cabível o regular prosseguimento da tramitação processual.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explanações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas manifestarem-se em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a matéria. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.





Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Superada as observações acima, passo à análise do mérito da pretensão cautelar, que versa sobre possível inabilitação indevida da empresa representante no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2025 – PMM, promovido pela Prefeitura Municipal de Manacapuru.

O certame tem por objeto a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, com fornecimento integral de infraestrutura, incluindo equipamentos automatizados em comodato, sistema de informação laboratorial com interfaceamento bidirecional, telemetria para monitoramento contínuo, além de plataforma digital para consulta de resultados.

A representante noticiou ter sido inabilitada, em síntese, pela ausência de apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial.





Conforme narrado, a justificativa da Administração baseou-se no suposto descumprimento das cláusulas 12.10.5 e 12.11 do edital, dispositivos que, segundo sustenta a peticionante, não lhe são aplicáveis, uma vez que é constituída sob a forma de sociedade anônima. Junta, para tanto, documentação comprobatória da sua constituição e cópia do edital.

De fato, assiste razão à representante. O exame dos autos revela que as cláusulas utilizadas como fundamento para a inabilitação referem-se expressamente à documentação exigida de sociedades simples (item 12.10.5) e de empresários individuais (item 12.11), categorias jurídicas distintas da sua. Observe:

de documento comprobatório de seus administradores, conforme o caso;

12.10.4 - Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

12.10.5 - Sociedade Simples: devidamente autenticado(s) nos mesmos termos da alínea anterior, o:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e demais alterações, inclusive a que estiver em vigor ou;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, juntamente com a certidão simplificada e última alteração contratual ou;
 - c) A última alteração contratual consolidada e, caso existam, as demais alterações contratuais posteriores;
- e

12.10.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.10.7 - Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.11 - Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual, acompanhado da certidão simplificada (atualizada em caso de alterações nas atividades), devidamente autenticado (a)s, nos termos da Instrução Normativa n. 55, de 06 de março de 1996 na Junta Comercial, relativo ao domicílio ou sede da licitante.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2025

Assinado digitalmente por Rodrigo Rebelo d'Albuquerque em 30/10/2025 (DEC TCE-AM)
Válido somente após oficialização do TCE/AM. Para conferência acesse <http://consulta.tce.am.gov.br>

Neste contexto, registra-se que a inabilitação com base em cláusulas que claramente não se aplicam à natureza jurídica da licitante afronta os princípios da legalidade, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, todos pilares do regime jurídico das licitações públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, ainda que se admitisse, apenas em tese, a aplicabilidade da cláusula 12.10.5 ao caso concreto, verifica-se que seu conteúdo estabelece hipóteses **alternativas** de apresentação documental, como denota a conjunção disjuntiva "ou" entre as alíneas. Assim, a certidão simplificada não configura requisito autônomo





e obrigatório, sendo perfeitamente possível cumprir a exigência mediante apresentação da alteração contratual consolidada e dos documentos correlatos.

No que diz respeito à cláusula 12.11, além de ser manifestamente inaplicável à representante, por tratar exclusivamente de empresários individuais, impõe a apresentação de documento — a certidão simplificada devidamente autenticada na Junta Comercial — que **não integra o rol taxativo previsto nos artigos 67 a 70 da Lei nº 14.133/2021** para fins de habilitação jurídica.

É sabido que a imposição de requisitos não previstos em lei, especialmente quando destituídos de pertinência com o objeto licitado ou a natureza jurídica da empresa, viola os princípios da ampla competitividade, do formalismo moderado e da legalidade estrita.

Inclusive, esse entendimento encontra sólido respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 7856/2012-Segunda Câmara; Acórdão nº1778/2015-Plenário) e também na jurisprudência da Justiça Comum, a exemplo da decisão que colaciono abaixo:

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA. LICITAÇÃO . PREGÃO ELETRÔNICO. HABILITAÇÃO. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA E CERTIDÃO ESPECÍFICA DA JUNTA COMERCIAL. EXIGÊNCIA ABUSIVA** . NEGADO PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA. I. CASO EM EXAME 1. Remessa necessária em Mandado de Segurança impetrado por Medvida Distribuidora de Medicamentos Ltda ., objetivando a anulação de sua inabilitação em Pregão Eletrônico nº 014/2021, realizado pelo Município de Santa Maria da Boa Vista/PE. A inabilitação ocorreu pela suposta apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial vencida e pela ausência de Certidão Específica da Junta Comercial. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2 . Há duas questões em discussão: (i) determinar se a Certidão Simplificada apresentada pela impetrante estava dentro do prazo de validade previsto no edital; (ii) verificar a legalidade da exigência de Certidão Específica da Junta Comercial para a qualificação econômico-financeira da licitante. III. RAZÕES





DE DECIDIR 3. A Certidão Simplificada apresentada pela impetrante, emitida em 31/05/2021, está válida dentro do prazo de 30 dias previsto no edital, sendo indevida a inabilitação pela Administração com base em certidão supostamente vencida, sem comprovação de que a mesma foi utilizada no certame . 4. A exigência de Certidão Específica da Junta Comercial para a comprovação da qualificação econômico-financeira extrapola o rol de documentos previstos pela Lei nº 14.133/2021, configurando exigência abusiva e restritiva à competitividade, em desrespeito ao princípio da legalidade estrita nos procedimentos licitatórios. IV . DISPOSITIVO E TESE 5. Remessa necessária desprovida. Tese de julgamento: 1. A exigência de Certidão Simplificada está sujeita ao prazo de validade previsto no edital, e a Administração deve demonstrar eventual irregularidade no documento apresentado pela licitante . **2. A inclusão de exigências documentais não previstas na legislação vigente, como a Certidão Específica da Junta Comercial, é abusiva e fere o princípio da ampla competitividade nas licitações.** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Remessa Necessária Cível nº 0000505-28.2021 .8.17.3260, em que figuram como partes, de um lado, Medvida Distribuidora de Medicamentos Ltda., e de outro, o Município de Santa Maria da Boa Vista, acordam os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade, em negar provimento à remessa necessária, nos termos do voto do Relator . Recife-PE, data da assinatura digital. Des. Antenor Cardoso Soares Júnior Relator. (TJ-PE - Remessa Necessária Cível: 00005052820218173260, Relator.: ANTENOR CARDOSO SOARES JUNIOR, Data de Julgamento: 07/11/2024, Gabinete do Des. Antenor Cardoso Soares Júnior)

(Grifo Nosso)

Observe que a jurisprudência reforça o entendimento de que a Administração Pública, ao exigir documento não previsto na legislação de regência, incorre em ilegalidade que compromete a isonomia e a ampla competitividade do certame, o que atrai maior rigor no controle exercido por esta Corte de Contas.

Portanto, tem-se o seguinte cenário: a Administração Municipal, mesmo diante da clareza normativa e do entendimento consolidado dos Tribunais de Contas e da Justiça Comum, insiste em fundamentar a inabilitação da





representante com base em cláusulas editalícias manifestamente inaplicáveis à sua natureza jurídica e em exigência documental sem amparo legal – conduta que, além de comprometer a lisura do procedimento licitatório, revela descompasso com os princípios da legalidade, da vinculação ao edital e da ampla competitividade, todos previstos expressamente na Lei nº 14.133/2021.

Não só isso, mas a irregularidade agrava-se diante do histórico processual relacionado ao objeto em voga. Explico.

Este Relator já havia apreciado pedido de medida cautelar subscrito pela mesma Representante, que já havia sido indevidamente inabilitada no Pregão em apreço, conforme analisado no bojo do processo nº 14923/2025. À época, foi concedida medida cautelar reconhecendo a nulidade do ato e determinando a convocação da licitante para prosseguimento no certame.

Embora tenha sido determinado o retorno da representante ao processo licitatório, causa estranheza o fato de que, mesmo após tal decisão, a Administração reincida nas mesmas práticas, culminando, novamente, na exclusão da licitante com base em interpretação equivocada do edital.

Ressalte-se que o objeto licitado compreende a prestação de serviço público essencial, diretamente ligado à efetivação do direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal.

Neste sentido, há de se destacar que a condução inadequada do procedimento licitatório, com sucessivas desclassificações injustificadas, compromete não apenas a regularidade administrativa, mas também o interesse público subjacente à contratação pretendida.

Logo, ao impedir, de forma indevida, a participação de licitante apta, a Administração cria um ambiente de insegurança jurídica, favorecendo o insucesso do certame e abrindo margem para contratações diretas e pagamentos indenizatórios, com potenciais prejuízos ao erário.

Imperioso mencionar, neste momento, o preconizado pelo **art. 11, V, da Lei n. 8429/92**, a qual dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de **atos de improbidade administrativa**, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal.

Constituição Federal de 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade,





moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Lei 8429/92

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

(...)

V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;

Ressalto, diante de tais fatos e fundamentos, que o descumprimento das determinações aqui proferidas ensejará, imediatamente, o encaminhamento de cópia dos autos ao douto Ministério Público do Estado do Amazonas para apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992.

Diante desse cenário, e considerando o risco de prejuízo à continuidade dos serviços públicos, entendo ser cabível e necessário o deferimento da medida cautelar requerida, para fins de **RECONHECER A NULIDADE** do ato que desclassificou a licitante LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ARNALDO OLIVEIRA S/A do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2025 – PMM, bem como de todos os atos dele decorrentes e **DETERMINAR** a continuidade do certame, com a imediata habilitação da representante, possibilitando-lhe o prosseguimento regular na licitação, conforme a ordem classificatória.

Com base nesses argumentos, este Relator DETERMINA:

1. **A CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR** requerida, *inaudita altera parte*, pelo LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ARNALDO OLIVEIRA S/A, diante da ilegalidade verificada no ato administrativo que resultou em sua inabilitação no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2025 – PMM;
2. **A REMESSA DOS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24





(vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;

- b) **Ciência da presente decisão ao LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ARNALDO OLIVEIRA S/A**, na qualidade de Representante da demanda;
 - c) **Notificação da Prefeitura Municipal de Manacapuru**, na qualidade de Representada, para ciência da decisão ora proferida;
 - d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal dos interessados, que se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
3. Fica, desde já, em caso de descumprimento desta Decisão, **DETERMINADO** que a i. Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal de Contas - SECEX apure os atos ilegais cometidos pela Representada e possíveis danos ao erário, a fim de que seja aberto procedimento próprio para devolução dos valores devidos aos cofres públicos decorrentes da má gestão, além da remessa de cópia integral dos autos ao duto Ministério Público do Estado do Amazonas para apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa por parte da Representada;
4. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS À DILCON** – por figurar como o Órgão Técnico responsável – **E AO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, para que adotem as medidas que entenderem cabíveis, inclusive quanto à eventual instrução probatória e análise do mérito da representação;
5. Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação meritória da presente Representação.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,

Manaus, 10 de fevereiro de 2026.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto





PROCESSO: 10004/2026

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Urucará

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Jax Pimentel Alvarenga

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Urucará

ADVOGADO(A): Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM nº 12199

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar interposto pela empresa Jax Pimentel Alvarenga em face da Prefeitura Municipal de Urucará acerca de possíveis irregularidades referente ao Edital nº 02/2025, cuja Lei Complementar não se encontra disponível para consulta pública no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Urucará.

RELATOR: Aud. Alber Furtado de Oliveira Júnior

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pela empresa **Jax Pimentel Alvarenga** em face da **Prefeitura Municipal de Urucará** acerca de possíveis irregularidades referente ao **Edital nº 02/2025**, notadamente em razão da inexistência de disponibilização da Lei Complementar para consulta pública no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Urucará.
2. A presente Representação foi protocolada durante o recesso do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, razão pela qual os autos foram encaminhados à Presidência desta Corte de Contas para fins de **juízo de admissibilidade e apreciação do pedido cautelar**, nos termos do art. 3º, incisos II e III, da Resolução nº 03/2012- TCE/AM, c/c a Portaria n.º 1183/2025.
3. Conforme Despacho de Admissibilidade constante às **fls. nº 81/84**, a Representação foi admitida e foi **deferida, inaudita altera pars, Medida Cautelar**, determinando-se a **suspensão imediata do Edital nº 02/2025 do Município de Urucará/AM**, até o saneamento integral dos vícios apontados, com a consequente abstenção da prática de quaisquer atos administrativos dele decorrentes.
4. Na mesma oportunidade, os interessados foram regularmente **notificados** para comprovar o cumprimento da decisão e apresentar **justificativas e documentos** acerca das matérias suscitadas na exordial.





5. Em resposta, a **Prefeitura Municipal de Urucará/AM** apresentou **pedido de revogação da medida cautelar**, conforme se verifica às **fls. 100 a 203**.
6. Registre-se, que, em razão do usufruto de férias do Conselheiro Substituto responsável pela relatoria, Excelentíssimo Sr. Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior, **a Presidência deste Tribunal de Contas detém competência para apreciar e deliberar sobre o pedido de medida cautelar**, nos termos do **art. 42-B, § 9º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**.
7. Nesse contexto, após análise do referido pedido, constata-se que **não houve a superação dos fundamentos** que lhe deram causa, impondo-se, assim, a manutenção da cautelar.
8. Assim, **indefiro o pedido de revogação e mantenho integralmente a medida cautelar deferida às fls. 81/84**, nos termos do item **“b”** do Despacho que concedeu a tutela cautelar.
9. Portanto, encaminho à GTE-MPU para que:
- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 282, *caput*, primeira parte, c/c art. 288, § 2º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
 - b) **Ciência** da presente decisão à Representante e aos Representados;
 - c) Após o cumprimento dos itens acima, **DAR SEGUIMENTO** à instrução ordinária da Representação;
 - d) Encerradas as providências elencadas, retornem os autos ao relator da representação para continuidade do trâmite processual.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Fevereiro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PROCESSO: 19321/2025

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: R M P ROMERO LTDA (R.K. REFEIÇÕES)

REPRESENTADOS: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC; SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

ADVOGADO(A): HUMBERTO FILIPE PINHEIRO PEDROSA, OAB/AM Nº 13.037; LÁZARO APOPI FERREIRA DA SILVA DE QUEIROZ, OAB/AM Nº 17.830.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA R. M. P. ROMERO LTDA (R.K. REFEIÇÕES), EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 642/2025 - CSC, CUJO OBJETO É FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE SERVIDORES PLANTONISTAS, PACIENTES E ACOMPANHANTES NAS UNIDADES DE SAÚDE DA CAPITAL E INTERIOR VINCULADAS À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES/AM

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 04/2026-GCFABIAN

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Empresa R M P Romero Ltda (R.K. Refeições) em face da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES e acerca de Possíveis Irregularidades no Pregão Eletrônico nº 642/2025 – CSC, certame que objetiva a contratação, pelo menor preço por lote, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições preparadas, lanches e similares, para formação de ata de registro de preços, destinados ao atendimento de servidores plantonistas, pacientes e acompanhantes nas unidades de saúde da capital e interior vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES/AM.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues, manifestou-se por meio do Despacho nº 2074/2025-GP de fls. 484/487, admitindo a presente Representação, e, no exercício do juízo de cognição sumária do pedido cautelar, haja vista que os autos foram protocolados durante o recesso forense desta Casa, acautelou-se, nos termos do art. 42-B, §2º, da Lei nº 2.324/1996-LO-TCE/AM, concedendo prazo de 5 dias úteis aos representados para apresentação de manifestação, também determinando o envio dos autos ao Relator para posterior instrução.





Os autos foram encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro, por ser o Relator das Contas da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES/AM, biênio 2024/2025, por força do art. 2º, §3º, alínea “e” da Resolução nº 10/2009- TCE/AM.

Os sobreditos notificados encaminharam justificativas e documentos acerca dos argumentos contidos na exordial desta Representação, os quais foram juntadas às fls. 509/2.230 e 2.232/2.301.

Em contrapartida, o Representante, às fls. 2303/2334 juntou pedido de Reconsideração da decisão da presidência de conceder prazo para defesa dos Representados. Reforçou o perigo da demora porque o certame estaria em vias de homologação. Acrescenta que foi desclassificada em razão de regra inexistente e inexecutável, afirmando que exigir prova de exequibilidade de todos os lotes de uma só vez contraria o julgamento por lote e a limitação de adjudicação de 2 lotes por empresa.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

É imperioso pontuar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23/05/2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2423/96-LO-TCE/AM, estabelece os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, *diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de*





ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências (...)

Depreende-se dos dispositivos apresentados que o detentor do poder decisório, diante de pedido cautelar, deve examinar a plausibilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado nesta espécie de pleito deve permitir que o juízo competente, por meio de cognição sumária, possa antever a verossimilhança do direito alegado, ou seja, a **probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida.**

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo da demora caracterizado pelo dano potencial ou pelo risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que, no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, *não cumuláveis*, nos termos do art. 42-B, caput, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Nesse diapasão, rememore-se que a **Representante** solicitou, cautelarmente, a suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 642/2025 e de todos os atos dele decorrentes até decisão de mérito desta Representação, a fim de evitar a iminente homologação do certame e a assinatura de contratos maculados por graves ilegalidades, o que causaria dano de difícil reparação ao erário e ao direito da Representante.

Para fundamentar seu pedido, narrou que haveria indícios de prejuízo à competitividade, à isonomia e à busca pela proposta mais vantajosa por conduzir o certame com inversão de fases processuais e tomada de decisões contraditórias na seu curso, o que teria gerado suposta quebra da isonomia entre os participantes e resultou na sua desclassificação.

Também aduz que, em fase de cumprimento de diligência para comprovação de exequibilidade de preços, apresentou documentação comprobatória para um dos lotes e, nos demais, solicitou dilação de prazo, diante da exiguidade de apenas 3 horas para tal atendimento. No entanto, o pregoeiro, ignorando as provas apresentadas, indeferiu o pedido de dilação em todos os lotes. Por sua vez, para um proponente subsequente conferiu a oportunidade que foi negada à Representante.





Por essas razões, entendeu preenchidos os requisitos de plausibilidade do direito invocado e de perigo da demora, requerendo a atuação desta Casa em sede liminar.

O **Representado**, Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, argumentou, em linhas gerais, que deveria ser declarada a ausência de interesse de agir da representante, uma vez que a hipótese apresentada seria passível de revisão em sede recursal. Além disso, requereu o chamamento aos autos da empresa vencedora dos lotes 2 e 5 do pregão: AMS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Lado outro, também aduz que a fase de lances não inaugurou exigência nova, mas obrigação previamente estabelecida no edital, para a qual as licitantes já deveriam estar preparadas desde a ciência das normas editalícias.

Outrossim, não procederia a alegação de cerceamento de defesa quanto à exigência de comprovação da exequibilidade dos 10 (dez) lotes, uma vez que os itens possuíam natureza idêntica, sendo plenamente possível a apresentação de documentação compatível, inclusive porque a própria representante apresentou valores iguais para itens de mesma natureza.

Esclarece que, para o lote 2, a Representante apresentou planilha de custos, notas fiscais e contrato relativos à prestação de serviços junto à Universidade do Estado do Amazonas – UEA, além da Ordem de Execução de Serviços nº 084/2025 – SES/AM. A documentação acerca de refeição universitária não tem o condão de comprovar exequibilidade de alimentação para pacientes doentes, e a ordem de serviço da SES/AM não foi suficiente para comprovar a exequibilidade dos lotes 2, 5 e 8. Destaca, igualmente, que na planilha de custos declarou valor idêntico de incidência tributária para todos os itens, desconsiderando as variações decorrentes do valor unitário de cada produto, e omitindo uma série de tributos que deveriam ter sido considerados.

Defende que não houve nova oportunidade de comprovação de exequibilidade ao Proponente 08, mas, por um equívoco material, convocado a comprovar nova exequibilidade, apenas reapresentando documentos já anteriormente analisados. O CSC reconhece a falha no procedimento, mas afirma que se tratou de uma licitação complexa com 157 itens, e esta falha, que não causou prejuízo, poderia ser relevada.





Por sua vez, a **Representada**, SES/AM, por meio de sua Secretária de Estado, Sra. Nayara de Oliveira Maksoud Moraes, asseverou, em síntese, que as falhas apontadas se encontram no escopo de atuação do CSC, órgão condutor do certame impugnado.

Alega também que a Representante, ao optar por participar dos 10 lotes, assumiu o ônus que o edital impunha sobre todos os lotes, não podendo sua falta de preparo ser invocada como cerceamento de defesa ou causa de nulidade. Não houve comprovação de exequibilidade de seu preços.

Clarifica que a concessão de prazo para envio de documentos a outros proponentes referiu-se às fases de negociação de preços e de habilitação técnica e econômico-financeira dos licitantes remanescentes, etapas distintas e sucessivas à fase de julgamento das propostas, na qual a peticionante já havia sido desclassificada.

Traz à lume a informação de que houve provocação simultânea da instância administrativa e do Tribunal de Contas, em descompasso com a orientação pacificada do TCU, que preconiza a busca pela resolução administrativa em primeira instância. Também ressalta que foi assegurada a oportunidade de comprovar a exequibilidade das propostas ofertadas, tanto imediatamente após os lances, quanto em sede recursal, ainda pendente de apreciação pelo CSC.

Por fim também salientou que o certame em voga visa a substituição de despesas indenizatórias, inserindo-se em estratégia administrativa multissetorial cuidadosamente planejada e extremamente necessária aos serviços essenciais prestados pela Administração.

Pois bem.

Este **Relator** pondera que, inobstante haja certa plausibilidade na irrisignação quanto à concessão de apenas 3 horas de prazo quando o edital prevê até 2 dias - reconhecido pelo pregoeiro no chat - e a negativa de dilação de prazo, observa-se que a probabilidade do direito e o perigo da demora militam muito mais a favor da Administração neste caso, porque não parece que essas questões afetariam o interesse público tão fortemente, quanto afetaria a interrupção da contratação pretendida.





Deveras, a exigência de prova de exequibilidade é legal e estava prevista no edital, o fato de exigir-se a comprovação de 10 lotes simultaneamente ocorreu por escolha da própria Representante, ao decidir participar de todos os lotes, ciente da adjudicação limitada a dois lotes.

Não se pode olvidar que a composição de custos detalhada deve ser levantada muito antes da licitação, visto que é somente por meio desse cálculo que uma empresa ciosa saberá quanto seu bem ofertado poderá custar, para fins de lance e de negociação ao longo do certame, mas, ainda assim, deve ser avaliada a prática da Administração de oferta de prazo em horas, já que foi reconhecido que o edital previa a possibilidade de prazo maior, o que pode ser avaliado em cognição exauriente.

A questão é extremamente sensível e o certame realmente foi bastante complexo, havendo, deveras, a concessão de prazo equivocado para um licitante, o que foi reconhecido e corrigido pelo pregoeiro no decorrer do processo licitatório.

Sobreleva-se que o interesse público defendido por esta Corte é exatamente que a Administração providencie a substituição dos indenizatórios sem cobertura contratual por contratações oriundas de licitação. O caso posto é o exemplo do empenho do administrador público no mister que este Tribunal insistentemente o compele a cumprir.

Dessarte denota-se que deve preponderar o patente perigo da demora reverso, uma vez que o objeto intentado com o certame se trata de serviço de alimentação para hospitais, e não houve contratação acima do orçado pela Administração. Além disso, tanto o CSC quanto a SES/AM reafirmaram que a Representante não foi capaz de comprovar a exequibilidade de seus preços com a documentação enviada. Assim, ainda que haja, ao final desta demanda, a constatação de falha quanto a prazos, os indícios não apontam com robustez que eventual correção contribuiria para outro resultado.

De mais a mais, notório que a determinação pleiteada pela Representante, em sede liminar, caso adotada sem a devida parcimônia, além de obstar a prestação de um serviço essencial, pode configurar indevida ingerência na gestão, correndo-se o risco desta Corte de Contas imiscuir-se nas prioridades orçamentárias e sociais já delimitadas pelo gestor, além de outras circunstâncias que o caso concreto pode apresentar e precisam ser





consideradas, especialmente em razão do comando do art. 20, *caput*, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, *in verbis*:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos *sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.*

Deveras, com o cenário delineado por meio dos documentos ora encartados nos autos, é possível verificar a presença do pressuposto negativo consubstanciado no *periculum in mora reverso*, suficiente para a não concessão cautelar, vez que a ingerência desta Casa obstando a execução do serviço, afigura-se prejuízo superior àquele que se pretende evitar. Na lição de Luiz Henrique Lima¹:

Também deve ser ponderada a possibilidade de perigo da demora reverso que “corresponde à possibilidade de a adoção da medida cautelar causar dano irreparável (irreversibilidade dos efeitos da medida) ao patrimônio público, à administração pública e ao funcionamento dos serviços públicos, ou, ainda, prejuízo superior àquele que se pretende evitar”.

Ademais, importa ressaltar que a patente impossibilidade de concessão da medida cautelar não impede a continuidade do processamento dos presentes autos em deferência ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, com a consequente análise de mérito ao final da instrução, consoante precedentes no mesmo sentido, na seara do Tribunal de Contas da União - TCU:

Ementa do Acórdão nº 1203/2024-Plenário

DENÚNCIA. CREA/SP. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA MEDIANTE DAÇÃO DE IMÓVEIS EM PAGAMENTO. INDEFERIMENTO DE CAUTELAR. OITIVAS E DILIGÊNCIAS. LICITAÇÃO REVOGADA. CONTINUIDADE DO EXAME DO MÉRITO DA DENÚNCIA. TIPOS DE LICITAÇÃO DISTINTOS EM UM MESMO EDITAL (MENOR PREÇO E MAIOR LANCE). ADOÇÃO INDEVIDA DO INSTITUTO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO EM VEZ DA PERMUTA. POTENCIAL RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME CAUSADO PELA POSSÍVEL AUSÊNCIA DE ATRATIVIDADE NO

¹ Lima, Luiz Henrique. Controle externo: Teoria e Jurisprudência para os Tribunais de Contas. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, p. 385.





NEGÓCIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CIÊNCIA DE IRREGULARIDADES. LEVANTAMENTO DE SIGILO DOS AUTOS. ARQUIVAMENTO.

Ementa do Acórdão nº 1203/2024-Plenário

DENÚNCIA A RESPEITO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÕES ELETRÔNICOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO AMAZONAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS E DO CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. SERVIÇO DE SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE MÓVEL COM FINS EDUCACIONAIS. **CONHECIMENTO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PROCEDÊNCIA PARCIAL.** OBJETO DE SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL NO TC 022.918/2023-0. ARQUIVAMENTO.

Ementa do Acórdão nº 2757/2018-Plenário

REPRESENTAÇÃO. OPERAÇÕES SÉPSIS, CUI BONO? E PATMOS, QUE INVESTIGARAM PRÁTICAS ILÍCITAS NO ÂMBITO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. REQUERIMENTO PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PELO TCU. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. CONHECIMENTO. **INDEFERIMENTO DA CAUTELAR. AUTORIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. DETERMINAÇÃO À SEGECEX PARA A APURAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS.**

Deve-se, portanto, atender ao estatuído no art. 3º, inciso V, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, porque não é caso de arquivamento da Representação na forma em que se encontra, sendo necessário o prosseguimento do feito para análise em sede de cognição exauriente, posto que, conquanto os argumentos aventados na peça vestibular não sejam suficientes para suspensão do certame e atos dele decorrentes, devem ser profunda e tecnicamente averiguados com fins de eventual apuração de irregularidades, apontamento de responsabilidade e de eventuais penalizações, ou mesmo com o desiderato de lançar mão do caráter pedagógico desta Corte de Contas para fins de orientar a Administração na correção de eventuais impropriedades formais.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima explicitadas:

1. **NÃO CONCEDO** a medida cautelar proposta pela Empresa R M P Romero Ltda (R.K. Refeições), em face da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, devido





ao **não preenchimento** dos requisitos autorizadores da concessão da medida, previstos no art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2423/1996-LO-TCE/AM;

2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE-Medidas Processuais Urgentes**, para que:

2.1. **Publique** a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 42-B, §8º da Lei nº 2423/1996-LOTCE/AM;

2.2. **Cientifique** o Representante acerca do teor da presente Decisão, nos termos regimentais;

3. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETAM-SE** os autos à **DILCON**, nos termos do art. 3º, V da Resolução nº 03/2012-TCE/AM c/c art. 288, §2º e art. 74 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, que deve proceder à **notificação do interessados, assegurando-lhe o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa**, dando continuidade a instrução processual, cumprindo-se os prazos e procedimentos regimentais;

4. Em seguida, que os autos sejam encaminhados ao **Ministério Público de Contas**, para manifestação conclusiva, com supedâneo nos dispositivos supra consignados;

5. Por fim, retornem os autos conclusos ao Relator do feito para apreciação.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de fevereiro de 2026.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator





PROCESSO: 18566/2025

ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS E CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: KELP - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

REPRESENTADOS: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS E SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS

ADVOGADO(A): RACHEL SIZA TRIBUZY - OAB/AM 6863

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA KELP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 05/2026-GCFABIAN

Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar proposta pela empresa Kelp Serviços Médicos Ltda. em face do Centro de Serviços Compartilhados para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela Administração Pública na condução do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 724/2025-CSC/AM, cujo objeto é a prestação de serviços médicos especializados em ortopedia, para atender às necessidades da SES/AM.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho de fl. 251/253, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.

Em análise preliminar, proferi a Decisão Monocrática nº 77/2025 - GCFABIAN (às fls. 258/261), no sentido de acautelar-me quanto à análise da medida cautelar, determinando a Notificação do Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados, o pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico nº 724/2025-CSC/AM, bem como a Sra. Nayara Maksoud, Secretária de Saúde do Estado do Amazonas: c.1) concedendo-lhes prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 42-B, §2º, da LO-TCE/AM, para que se manifestem a respeito de todos os argumentos contidos na exordial.





Após o feito, foram juntadas aos autos as manifestações da responsável pela SES (às fls. 283/290) e pelo Presidente do CSC às fls. 302/314.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Compulsando a exordial, é possível identificar que a **Representante** consignou em seus pedidos que, após o recebimento da Representação, haja o deferimento do pedido para:

b) a **concessão de medida cautelar liminar**, preferencialmente inaudita altera pars, com fundamento na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCE/AM, bem como no poder geral de cautela desta Corte, para que seja determinado, de imediato:

1. a **suspensão** do Pregão Eletrônico nº 724/2025;
2. a **proibição de homologação do resultado** do certame enquanto pendente de apreciação esta Representação;

Em linhas gerais, o Representante alega que a irregularidade no bojo do mencionado certame relaciona-se à sua desclassificação, que teria ocorrido sob alegação de falta de assinatura ou formalização na apresentação da documentação contábil.

Contudo, alega a representante que a documentação foi validada digitalmente via SPED, sendo plenamente autêntica e juridicamente válida, como previsto nas legislações pertinentes (Lei nº 14.133/2021, Medida Provisória nº 2.200/2001, e Norma RFB nº 2.003/2021). Assim, sustenta que a inabilitação foi pautada em excesso de formalismo, contrariando princípios como a competitividade e a eficiência.

Portanto, uma vez que o pregão eletrônico estaria em estágio avançado, já próximo da homologação e assinatura do contrato, busca o reconhecimento do risco iminente envolvido na possibilidade da contratação antieconômica pela Administração, causando danos ao erário, de modo a ser necessário a concessão do pleito cautelar.

Entende que a reversão posterior da situação tornar-se-ia mais complexa devido à natureza essencial dos serviços envolvidos (ortopedia para o SUS), o que tornaria prudente a atuação desta Corte para suspender o curso do certame.



Por essas razões, entende preenchidos os requisitos de plausibilidade do direito invocado e de perigo da demora, sendo necessária a atuação desta Casa, de modo a determinar: (i) a suspensão imediata do Pregão 724/2025 e (ii) e a proibição de homologação do resultado do certame enquanto pendente de apreciação esta Representação.

Já a Secretaria de Estado de Saúde, por intermédio de sua titular, teceu as seguintes considerações defensivas:

Suscitou a carência de ação por falta de interesse de agir e a consequente perda superveniente do objeto da cautelar, informando e comprovando documentalmente que o certame em questão já se encontra na situação de "Homologado Total", tendo seu objeto sido adjudicado à empresa vencedora, Nahro Serviços Médicos Ltda., o que tornaria inócua e operacionalmente inviável a pretensão de suspensão do procedimento licitatório nesta fase processual.

Para fundamentar a preliminar, a defesa invocou jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e de tribunais estaduais, argumentando que a superveniência da homologação e adjudicação, quando a pretensão da parte é meramente a sua habilitação no certame (e não a anulação total por ilegalidade do objeto), esvazia a utilidade do provimento jurisdicional ou administrativo. Sustentando que não seria possível retroceder fases em um certame já finalizado no plano fático para incluir uma licitante.

No tocante ao mérito administrativo, a Secretaria arguiu sua ilegitimidade passiva para responder pelos atos da fase externa da licitação. Com base no Decreto Estadual n.º 47.133/2023, a defesa sustentou que a condução das etapas de julgamento e habilitação é atribuição exclusiva do Centro de Serviços Compartilhados (CSC), cabendo à SES-AM, como órgão executor, apenas a fase preparatória e a homologação final. Assim, defendeu não haver irregularidade nos atos praticados pela Pasta, uma vez que a decisão de inabilitar a recorrente partiu da estrutura do CSC.

Por fim, a defendente pugnou pelo indeferimento da medida cautelar pleiteada, alegando a ausência do requisito do *periculum in mora* e a impossibilidade de suspender um ato jurídico perfeito e acabado. Requeveu, diante do exposto, a extinção do feito sem resolução de mérito pela perda do objeto ou, subsidiariamente, a improcedência da representação, mantendo-se a validade da homologação do Pregão Eletrônico n.º 724/2025.





Na mesma esteira consta a manifestação do Centro de Serviços Compartilhados:

O órgão informou que o certame transcorreu regularmente, tendo sido finalizado com a adjudicação do objeto à empresa Nahro Serviços Médicos Ltda. e a consequente homologação total em 09/01/2026, conforme registros do sistema e-Compras.

Em sede de preliminar, o jurisdicionado suscitou a perda superveniente do objeto da medida cautelar, argumentando que os atos cuja suspensão se requeria já foram consumados no plano fático. Adicionalmente, defendeu a incompetência desta Corte de Contas para a sustação de contratos administrativos já assinados, invocando o artigo 40, § 1º, da Constituição Estadual, que atribui tal competência ao Poder Legislativo. O CSC também alegou que a Representante utiliza o Tribunal indevidamente como instância recursal, uma vez que não apresentou recurso administrativo contra sua inabilitação durante a sessão pública, operando-se a preclusão.

Quanto ao mérito, o CSC sustentou que a inabilitação da Representante foi legítima e estritamente vinculada às regras do edital e do Decreto Estadual n.º 47.133/23, que exigem assinatura eletrônica com certificação digital (ICP-Brasil). Esclareceu que a empresa apresentou documentos com assinaturas reprográficas (imagens "copiadas e coladas"), prática vedada expressamente pelo item 12.3.1.2 do instrumento convocatório, o qual não foi impugnado pela licitante no momento oportuno.

Para fundamentar a legalidade da desclassificação, o gestor colacionou jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Justiça do Amazonas e desta própria Corte de Contas. Os precedentes indicam que a exigência de assinatura digital válida não constitui excesso de formalismo, mas requisito de segurança jurídica e autenticidade, e que a aceitação de documentação em desconformidade feriria o princípio da isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram as exigências editalícias.

Por fim, o representado pugnou pelo indeferimento da medida cautelar e o arquivamento da representação, reiterando que agiu em estrita obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O CSC enfatizou que a flexibilização das regras em favor da Representante, que assumiu o risco ao não utilizar a certificação adequada, configuraria tratamento privilegiado e violação à boa-fé objetiva.

Expostas as razões de ambas as Partes, passo a me manifestar.





Primeiro, em relação à verossimilhança do direito invocado pela Representante, debruçando-me sobre os elementos instrutórios presentes nos autos, observo que a controvérsia central reside na validade da assinatura eletrônica aposta no "Índice de Liquidez Geral".

Embora a empresa Representante sustente a regularidade da assinatura via sistema SPED, o Relatório do CSC (fls. 302/314) é contundente ao demonstrar que, ao ser submetido ao Verificador de Assinatura Eletrônica do Governo Federal, ferramenta eleita objetivamente pelo Edital como critério de validação, o arquivo retornou o status de "assinatura corrompida".

Neste ponto, é imperioso destacar que a Administração, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, valeu-se de mecanismos seguros e impessoais para aferição da autenticidade documental.

A Licitante, por sua vez, ao não impugnar tempestivamente os termos do edital que estabeleciam tais critérios tecnológicos de validação, anuiu tacitamente com as regras do certame, operando-se a preclusão lógica quanto à metodologia de conferência adotada pelo pregoeiro.

Não se olvida que, em sede de cognição exauriente, será oportuno aprofundar a análise sobre a natureza da falha apontada (se insanável ou passível de saneamento via diligência). Contudo, neste momento processual de cognição sumária, a presunção de legitimidade do ato administrativo permanece hígida, mormente quando se verifica que não houve prejuízo à competitividade ou dano ao erário, tendo a licitação alcançado valor adjudicado inferior ao orçado pela Administração, conforme dados extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e corroborados pela defesa apresentada.

Sobretudo, o que se impõe nesta análise cautelar é a verificação do *periculum in mora* reverso. A suspensão abrupta de um certame já homologado, cujo objeto trata de serviços médicos essenciais (ortopedia), possui potencial lesivo consideravelmente superior ao risco suportado pela licitante individual. A interrupção deste fluxo administrativo implicaria em severa intervenção na prestação jurisdicional da saúde pública, gerando consequências difusas e imensuráveis aos usuários do sistema de saúde do Estado.

É neste sentido que caminha a jurisprudência pátria, à exemplo dos seguintes julgados da Colenda Corte de Justiça Amazonense:



CIVIL E PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISUM QUE CONCEDEU LIMINAR DE SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL . DEFERIMENTO DE TUTELA LIMINAR EM SEDE DE WRIT. POSSÍVEIS ILEGALIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INCONFORMISMO DA AGRAVADA POR QUESTIONAMENTOS NÃO RESPONDIDOS PELO IMPETRADO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO . ALTERAÇÕES DEVIDAMENTE SANADAS PELA AUTORIDADE COATORA. COGNIÇÃO SUMÁRIA. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE. OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, IMPESSOALIDADE E ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES . AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS E PRESENÇA DO PERICULUM IN MORA INVERSO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1- In casu, o Agravante rechaça o inconformismo da Agravada na ação originária (writ n.º 0914149-19 .2022.8.04.0001), qual seja, suposta omissão no saneamento de supostas irregularidades no trâmite do Pregão Eletrônico n.º 1221/2022-CSC, ao fundamento de que o Presidente do Centro de Serviços Compartilhados-Csc do Estado do Amazonas foi diligente e contraditou todos os questionamentos apresentados pelos participante do certame.). **5- Deste modo, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual vindica que as partes envolvidas no certame se submetam ao edital e aos termos estabelecidos, a fim de garantir uma segurança jurídica e uma isonomia de tratamento, verifica-se a não presença do fumus boni iuris, ante a ausência, ao menos neste Juízo precário, de qualquer irregularidade no Edital do Pregão Eletrônico nº. 1221/2022 – CSC/AM 6- Com o intento de sanar possível entrave no funcionamento dos serviços prestados pela Administração Pública, a causar, assim, prejuízos à população deste Município, é evidente a presença do interesse público no caso, razão pela qual entendo presente o periculum in mora inverso.**

(**TJ-AM** - Agravo de Instrumento: 4009873-02.2022.8 .04.0000 Manaus, Relator.: Vânia Maria Marques Marinho, Data de Julgamento: 09/02/2024, Câmaras Reunidas, Data de Publicação: **09/02/2024**)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. PROSSEGUIMENTO DO CERTAME. POSSIBILIDADE . INEXISTÊNCIA





DE PROBABILIDADE DO DIREITO. DECISÃO REFORMADA. 1. **Não há falar em excesso de formalismo na conduta da Administração Pública quando essa exige o cumprimento daquilo encartado no regimento do certame, porquanto o princípio da vinculação ao edital é impositivo aos órgãos públicos e aos participantes das seleções públicas;** 2. Resta demonstrado o **perigo na demora inverso**, haja vista que o retorno do Processo Licitatório para a Subcomissão de Saúde da Comissão Municipal de Licitação tem o condão de dificultar a prestação de serviço de saúde fundamental, tendo o Município de Manaus exposto, de forma pormenorizada, a necessidade do teste de citologia em meio líquido para a detecção de doenças como HPV, câncer de colo de útero, infecções vaginais e DSTs, mormente por ser o Amazonas o primeiro estado no ranking brasileiro de mortalidade por câncer de colo do útero; 3. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.**

(TJ-AM - AI: 40100229520228040000 Manaus, Relator.: Cezar Luiz Bandiera, Data de Julgamento: 20/04/2023, Câmaras Reunidas, Data de Publicação: **20/04/2023**)

Portanto, diante da consumação do ato administrativo com a homologação e adjudicação do objeto, consolidando-se, *a priori*, o ato jurídico perfeito, e considerando o risco de descontinuidade de serviço essencial, entendo que a medida cautelar pleiteada não merece guarida. Isto porque o interesse público primário, notadamente quanto à saúde da coletividade, deve prevalecer sobre o interesse privado da Representante, afastando-se a suspensão do certame para garantir a continuidade dos serviços assistenciais.

Por outro lado, por mais que este julgador entenda que o pleito cautelar reste prejudicado pela argumentação exposta, não resta impedida a continuidade do processamento dos presentes autos para apuração de eventuais achados, com o respeito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, com a consequente análise final da instrução, ainda que seja para sua extinção, nos termos do art. 3º, V, da Resolução n. 03/2012-TCE/AM, até porque a eventual prática de ilegalidade deve ser objeto de apuração.

Assim, não se pretende eximir qualquer necessidade de apuração dos elementos aqui trazidos, ao revés, entende-se de suma relevância a investigação detalhada dos fatos objeto desta Representação, motivo pelo qual penso ser imprescindível que a mesma siga seu trâmite regular dentro desta Corte de Contas, prosseguindo com a análise conclusiva da demanda, nos termos dispostos no art. 288 do Regimento Interno desta Corte.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito alegadas pelo Representante:





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3726 pág.77

Manaus, 11 de Fevereiro de 2026

1. **NÃO CONCEDO** a medida cautelar formulada pela empresa Kelp Serviços Médicos Ltda. em desfavor do Centro de Serviços Compartilhados e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, para apuração de possíveis irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico nº 724/2025-CSC/AM, ante o não cumprimento dos pressupostos autorizadores, nos termos da previsão do art. 42-B, *caput*, da Lei n. 2423/1996-LO-TCE/AM, bem como pela possibilidade de danos aos serviços essenciais prestados pelo Estado;
2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE- Medidas Processuais Urgentes**, para que:
 - a. **Publique** a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 42-B, §8º da Lei n. 2423/1996-LOTCE/AM;
 - b. **Cientifique** a Representante, seus advogados e os Representados, acerca do teor da presente Decisão, nos termos regimentais, ressaltando a necessidade de cadastramento na plataforma intitulada Domicílio Eletrônico de Contas - DEC-TCE/AM, nos termos do art. 5º e ss, da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022, condição essencial para envio de documentos a esta Corte de Contas, bem como para acompanhamento da movimentação processual e acesso às peças do feito.
3. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETAM-SE** os autos à **DILCON**, nos termos do art. 3º, V da Resolução n. 03/2012-TCE/AM c/c art. 288, §2º e art. 74 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, que deve proceder à análise preliminar dos fatos e documentos constantes nos presentes autos e, caso entenda necessário, a **notificação** dos Representados, **assegurando-lhes o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa**, de modo a dar continuidade a instrução processual ordinária, cumprindo-se os prazos e procedimentos regimentais;
4. Em seguida, que os autos sejam encaminhados ao **Ministério Público de Contas**, para manifestação, com fulcro no art. 79 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM;
5. Após, retornem-me os autos, conclusos.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de fevereiro de 2026.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Roosevelt Elias da Rocha

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

